



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 7.657-0/2013**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO 1.857/2014-TP DA RELATORIA ORIGINÁRIA DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo prefeito, Sr. Percival Santos Muniz, contra parte da decisão contida no Acórdão 1.857/2014-TP (doc. 164336/2014), cujo teor julgou as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, pertencentes à sua gestão, regulares, com determinações legais; condenou-o a restituir aos cofres municipais os valores de R\$ 51.153,80 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) pelos subitens 1.1 a 1.5 e R\$ 2.613,26 (dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e seis centavos) por serviços não executados em favor da empresa JP Construções (processo apenas 306550/20123), bem como, aplicou-lhe multas que totalizam 40 UPFs/MT.

Por meio das razões recursais (doc. 181757/2014), o recorrente postula a reforma parcial da decisão, com intuito de afastar as multas e condenações de ressarcimento que lhe foram impostas.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado por esta relatoria (doc. 191674/2014), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto, nos termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, os autos foram, primeiramente, encaminhados à Secretaria de Controle Externo desta relatoria, a qual manifestou-se pelo não provimento das alegações recursais pertinentes às irregularidades de sua competência.

Encaminhados os autos à apreciação da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para análise específica das irregularidades indicadas pela Secex da 1ª Relatoria, esta pronunciou-se pela permanência das irregularidades e as sanções arbitradas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.448/2015 (doc. 72625/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo não provimento do presente recurso, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.857/2014-TP.

**É a súmula recursal.**